



Marinha do Brasil

Praças de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2)

LÍNGUA PORTUGUESA

GRAMÁTICA - Sistema ortográfico em vigor: emprego das letras e do hífen	1
Acentuação gráfica	4
Uso do sinal indicador de crase	4
Aspectos fonéticos: fonema e letra, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos.....	5
Aspectos morfológicos: estrutura e formação de palavras, classes de palavras.....	7
Organização sintática da frase e do período: frase, oração e período, os termos da oração. subordinação e coordenação. Função e emprego dos pronomes relativos.....	23
Pontuação	28
Concordância (nominal e verbal)	32
Regência (nominal e verbal)	34
Colocação pronominal.....	37
COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO – Leitura e análise de textos verbais e não verbais: os propósitos do autor e suas implicações na organização do texto, compreensão de informações implícitas e explícitas. Gêneros textuais; Tipologia textual	39
Coerência e coesão.....	54
linguagens denotativa e conotativa. Texto e contexto: ambiguidade e polissemia; Valor semântico dos advérbios, das preposições e conjunções; Relações lexicais: sinonímia, antonímia, homonímia, hiperonímia, hiponímia e paronímia.....	56
Funções da linguagem	57
Figuras de linguagem	59
Tipos de discurso.....	64
Reescritura de frases	68
Adequação vocabular e variação linguística: norma culta e variedades regionais e sociais, registro formal e informal.....	70
Exercícios	74
Gabarito	81

LEGISLAÇÃO MILITAR NAVAL

FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA – A Constituição Federal e as	
Forças Armadas;	1
a Constituição Federal e a Segurança Pública.	2
LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL ESTATUTO DOS MILITARES – Disposições preliminares; Do ingresso nas Forças Armadas; Da hierarquia militar e disciplina; Do cargo e da função militares; Das obrigações militares; Valor e ética militar; Dos deveres militares; Conceituação; compromisso militar, comando e subordinação; Violação das obrigações e deveres militares; Crimes militares; Contravenções ou transgressões disciplinares; e Conselhos de justificação e disciplina.	3

SUMÁRIO



REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA – Generalidades; Propósito; Disciplina e hierarquia militar; Esfera de ação disciplinar; Das contravenções disciplinares; definição e especificação; Natureza das contravenções e suas circunstâncias; Da parte, prisão imediata e recursos.....	12
RELAÇÕES HUMANAS E LIDERANÇA – Doutrina de Liderança da Marinha: Chefia e Liderança; Aspectos Fundamentais da Liderança; Estilos de Liderança; Seleção de Estilos de Liderança; Fatores da Liderança; Atributos de um Líder; Níveis de Liderança.	19
Manual de Liderança da Marinha: Fundamentos Conceituais de Liderança; Falácias da Liderança; Conceito de Liderança; Chefiar, Dominar e Manipular; Bases da Liderança; Níveis de Liderança.	28
ORDENANÇA GERAL PARA O SERVIÇO DA ARMADA – Organização. Disposições gerais; Organização dos Estados-Maiores de Força; Normas sobre pessoal. Comissões de embarque ou tropa para os oficiais; Apresentação e posse dos comandantes e oficiais; Embarque e distribuição de praças; Alterações e substituições do pessoal; Deveres do pessoal. Disposições gerais; Deveres e responsabilidades dos oficiais; Deveres das praças especiais quando embarcadas; Deveres das praças.....	41
Exercícios	55
Gabarito.....	60

HISTÓRIA NAVAL

FORMAÇÃO DA MARINHA IMPERIAL BRASILEIRA – A vinda da Família Real; Política externa de D. João VI e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental: A Banda Oriental; A Revolta Nativista de 1817 e a atuação da Marinha; Guerra de independência; Elevação do Brasil a Reino Unido; O retorno de D. João VI para Portugal; A Independência; A Formação de uma Esquadra Brasileira; Operações Navais; Confederação do Equador.....	1
A ATUAÇÃO DA MARINHA NOS CONFLITOS DA REGÊNCIA E DO INÍCIO DO SEGUNDO REINADO – Conflitos internos; Cabanagem; Guerra dos Farrapos; Sabinada; Balaiada; Revolta Praieira; Conflitos externos; Guerra Cisplatina; Guerra contra Oribe e Rosas.....	13
A ATUAÇÃO DA MARINHA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA CONTRA O GOVERNO DO PARAGUAI – O bloqueio do Rio Paraná e a Batalha Naval do Riachuelo; Navios encouraçados e a invasão do Paraguai; Curuzu e Curupaiti; Caxias e Inhaúma; Passagem de Curupaiti; Passagem de Humaitá; O recuo das forças paraguaias; O avanço aliado e a Dezembrada; A ocupação de Assunção e a fase final da guerra.....	28
A MARINHA NA REPÚBLICA – Primeira Guerra Mundial: Antecedentes; O preparo do Brasil; A Divisão Naval em Operações de Guerra; O Período entre Guerras; A situação em 1940; Segunda Guerra mundial: Antecedentes; Início das hostilidades e ataques aos nossos navios mercantes; A Lei de Empréstimo e Arrendamento e modernizações de nossos meios e defesa ativa da costa brasileira; Defesas Locais; Defesa Ativa; A Força Naval do Nordeste; E o que ficou?	45
O EMPREGO PERMANENTE DO PODER NAVAL – O Poder Naval na guerra e na paz: Classificação; A percepção do Poder Naval; O emprego permanente do Poder Naval	76
Exercícios	88
Gabarito.....	90

SUMÁRIO



BIBLIOGRAFIA

FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Título V. capítulos II e III. Promulgada em 5 de outubro de 1988.....	1
LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL BRASIL. Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983. Regulamento Disciplinar para a Marinha. Títulos I, II e IV. Vade Mécum Naval. Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Ed. rev. Rio de Janeiro, 2009.....	3
Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980 e suas posteriores alterações. Estatuto dos Militares. Títulos I e II. Brasília, 1980. Diário Oficial da União.....	14
Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987. Ordenança Geral para o Serviço da Armada (Títulos II, III e IV).....	23
RELAÇÕES HUMANAS E LIDERANÇA BRASIL. Marinha do Brasil. Diretoria de Ensino da Marinha. DEEnsM-1005	38
Estado-Maior da Armada. EMA-137 – Doutrina de Liderança da Marinha. Capítulo 1, rev. 1. Brasília, DF, 2013	52
Exercícios	60
Gabarito	66

SUMÁRIO



ORTOGRAFIA OFICIAL

- Mudanças no alfabeto: O alfabeto tem 26 letras. Foram reintroduzidas as letras k, w e y.

O alfabeto completo é o seguinte: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

- Trema: Não se usa mais o trema (¨), sinal colocado sobre a letra u para indicar que ela deve ser pronunciada nos grupos gue, gui, que, qui.

Regras de acentuação

- Não se usa mais o acento dos ditongos abertos éi e ói das palavras paroxítonas (palavras que têm acento tônico na penúltima sílaba)

<u>Como era</u>	<u>Como fica</u>
alcatéia	alcateia
apóia	apoia
apóio	apoio

Atenção: essa regra só vale para as paroxítonas. As oxítonas continuam com acento: Ex.: papéis, herói, heróis, troféu, troféus.

- Nas palavras paroxítonas, não se usa mais o acento no **i** e no **u** tônicos quando vierem depois de um ditongo.

<u>Como era</u>	<u>Como fica</u>
baiúca	baiuca
bocaiúva	bocaiuva

Atenção: se a palavra for oxítônica e o **i** ou o **u** estiverem em posição final (ou seguidos de **s**), o acento permanece. Exemplos: tuiuíu, tuiuíus, Piauí.

- Não se usa mais o acento das palavras terminadas em êem e ôo(s).

<u>Como era</u>	<u>Como fica</u>
abenção	abenção
crêem	creem

- Não se usa mais o acento que diferenciava os pares pára/para, péla(s)/pela(s), pêlo(s)/pelo(s), pólo(s)/polo(s) e pêra/pera.

Atenção:

- Permanece o acento diferencial em pôde/pode.
- Permanece o acento diferencial em pôr/por.
- Permanecem os acentos que diferenciam o singular do plural dos verbos ter e vir, assim como de seus derivados (manter, deter, reter, conter, convir, intervir, advir etc.).
- É facultativo o uso do acento circunflexo para diferenciar as palavras forma/fôrma.

Uso de hífen

Regra básica:

Sempre se usa o hífen diante de h: anti-higiênico, super-homem.



TÍTULO V **DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

CAPÍTULO II **DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IX - (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IX - (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)



Formação da Marinha Imperial Brasileira

Sinopse

Emergindo das dificuldades do período revolucionário (1789- 1799), a França erguia-se perante a Europa aristocrática com o “Grande Exército” chefiado por Napoleão Bonaparte. As notáveis vitórias militares francesas subjugaram a maior parte do Velho Mundo e esse expansionismo teve repercussões intensas na própria América, abrindo caminho para a emancipação política das colônias ibéricas.

As guerras napoleônicas (1804-1815) foram caracterizadas por dois aspectos: o primeiro na luta de uma nação burguesa contra uma Europa aristocrática; e o segundo na luta entre França e Inglaterra. Com a derrota da Marinha francesa na Batalha de Trafalgar (1805) para a Marinha inglesa, muito superior, decide Napoleão investir contra seus inimigos continentais (Áustria e Prússia) e, ao tomar Berlim, iniciou guerra econômica à Inglaterra, estabelecendo em 1806 um “bloqueio continental”. Os demais Estados europeus foram concitados a aderir ao bloqueio, dentre eles Portugal.

Portugal sempre manteve laços comerciais com a Inglaterra e a sua não-adesão ao bloqueio foi determinante para a decisão de sua invasão por Exército francês sob o comando do General Junot. Ao saber da chegada do Exército invasor de Napoleão, o Conselho de Estado com o Príncipe Regente D. João acordaram na retirada para o Brasil de toda a Família Real.

A 29 de novembro de 1807, a Família Real embarca rumo ao Brasil. O comboio de transportes que conduziu todo o aparato (15.000 pessoas dentre militares e civis) era de 30 navios, e várias embarcações. Foi protegido por uma escolta inglesa composta por 16 naus.

A 22 de janeiro de 1808, a Nau Príncipe Real, onde o Príncipe Regente D. João encontrava-se embarcado, chegou à Bahia. A 28, D. João proclamava a independência econômica do Brasil com a publicação da famosa carta régia que abriu ao comércio estrangeiros portos do país; e a 7 de março de 1808 D. João, à testa de uma força naval composta por três naus, um bergantim e um transporte, entrou na Baía de Guanabara. A bordo também vinham os integrantes da Brigada Real da Marinha encarregados da artilharia e da defesa dos navios.

Vamos ver neste capítulo o que ocorreu quanto ao estabelecimento da Marinha na Corte e a política externa de D. João, caracterizada pela invasão da capital da Guiana Francesa, Caiena, e a ocupação da Banda Oriental, atual Uruguai. No campo interno veremos a Revolta Nativista de 1817, movimento separatista ocorrido em Pernambuco, onde a Marinha atuou na sua repressão, bloqueando o porto de Recife.

Com o retorno de D. João VI para Portugal, permaneceu no Brasil seu filho D. Pedro, que passou a sofrer pressão vinda da Corte de Portugal para que regressasse a Lisboa. Como consequência, temos o Dia do Fico (09/01/1822) e, posteriormente, após novas pressões, D. Pedro proclama a nossa Independência.

Para concretizar a nossa Independência e levar a todos os recantos do litoral brasileiro a notícia do dia 7 de setembro, foi necessário organizar uma força naval capaz de atingir todas as províncias, e fazer frente aos focos de resistência à nova ordem. Vamos, então, iniciar esta viagem.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**
CAPÍTULO II**DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)